



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral: 129-60.2013.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE – RS

Relatora: DES. MARCO AURÉLIO HEINZ

**Assunto: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL -
EXTEMPORÂNEA – ANTECIPADA – TELEVISÃO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE
LIMINAR**

Representante: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Representado: DEMOCRATAS - DEM

PARECER

PROPAGANDA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE
PROPAGANDA ANTECIPADA. RESPEITO AOS LIMITES DA
PROPAGANDA PARTIDÁRIA. **Parecer pelo improvimento da
representação.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam representação por propaganda partidária irregular e extemporânea, ajuizada pelo Partido Trabalhista (PT) em face do Partido Democratas (DEM). A propaganda foi divulgada em rádio e televisão nos dias 02, 03 e 07/10/2013.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 12-14).

Após foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que tomou ciência do indeferimento da liminar, solicitou notificação do representado para apresentar defesa, bem como requereu fosse novamente intimado para apresentação de parecer (fl. 17).

Foi apresentada defesa às fls. 21-26. Após os autos foram remetidos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para apresentar parecer (fl. 28)

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso dos autos, sustenta o Partido dos Trabalhadores (PT) que a propaganda veiculada pelo Partido Democratas (DEM), em rádio e televisão, nos dias 02, 03 e 07/10/2013, é extemporânea, bem como viola as regras de propaganda partidária, pois seria difamatória e injuriosa.

Foi anexado mídia (fl. 10) contendo a referida propaganda, bem como houve transcrição dela no indeferimento da medida liminar (fls. 12-14):

Sonora: - Agora você já sabe: o governo do PT significa aparelhamento, corrupção e mentiras.

São autoritários. Eles negam mas a realidade está nas ruas: mais violência, a volta da inflação.

Chega, é hora de dar um basta.

Os Democratas enfrentam esta gente para garantir um país livre e democrático.

E para que as pessoas se sintam seguras e respeitadas.

Razão não assiste ao representante, **(1)** seja porque não restou configurado atos que denotem propaganda extemporânea; **(2)** seja porque inexistente afronta as vedações previstas na Lei 9.096/95.

(1) Da alegação de propaganda extemporânea

Conforme se depreende das lições de José Jairo Gomes:

Pode a propaganda antecipada ser *expressa* ou *subliminar*. Expressa, quando se manifesta de maneira aberta, límpida. Subliminar, quando for implícita ou subjacente ao discurso. É árdua a identificação da propaganda antecipada subliminar. Já se intentou estabelecer critérios objetivos mínimos para a sua identificação, tendo sido apontados os seguintes: (i) alusão a processo eleitoral, externada pela menção a nome do pretense candidato ou candidatura; (ii) exaltação de suas qualidades, procurando inculcar a ideia de que é o melhor para o cargo almejado; (iii) pedido de voto, ainda que implícito¹.

¹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 330



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No caso em tela, impossível falar-se em propaganda antecipada expressa. Por conseguinte a única controvérsia possível seria a respeito de propaganda subliminar. Contudo não há elementos mínimos, para se reconhecer a propaganda partidária objeto dessa representação como propaganda antecipada subliminar, mesmo considerando a jurisprudência predominante do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não exige a conjugação simultânea do trinômio candidato, pedido de voto e cargo pretendido. Segue precedente do TSE:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROGRAMA PARTIDÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA. NOTÓRIO PRÉ-CANDIDATO. APRESENTAÇÃO. LEGIMITIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL. TEMA POLÍTICO-COMUNITÁRIO. ABORDAGEM. CONOTAÇÃO ELEITORAL. CARÁTER IMPLÍCITO. CARACTERIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. A extinção de processo anterior, sem julgamento do mérito, não impede o ajuizamento de nova demanda, ainda que idêntica à primeira.

2. Notório pré-candidato, que inclusive apresenta o programa partidário impugnado, é parte legítima para figurar no polo passivo de representação em que se examina a realização de propaganda eleitoral antecipada.

3. A jurisprudência firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral antecipada ou irregular, é a data da eleição.

4. Nos termos da jurisprudência da Corte, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

5. A configuração de propaganda eleitoral antecipada não depende exclusivamente da conjugação simultânea do trinômio candidato, pedido de voto e cargo pretendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6. A fim de se verificar a existência de propaganda eleitoral antecipada, especialmente em sua forma dissimulada, é necessário examinar todo o contexto em que se deram os fatos, não devendo ser observado tão somente o texto da mensagem, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação.

7. Caracteriza propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma implícita, a veiculação de propaganda partidária para promoção de filiado, notório pré-candidato, com conotação eleitoral, que induza o eleitor à conclusão de que seria o mais apto para ocupar o cargo que pleiteia, inclusive com a divulgação de possíveis linhas de ação a serem implementadas. 8. Recursos desprovidos. (Recurso em Representação nº 189711, Acórdão de 05/04/2011, Relator(a) Min. JOELSON COSTA DIAS, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 91, Data 16/5/2011, Página 52-53) (Grifou-se)

Por tais razões, a representação não merece prosperar.

(2) Da alegada afronta às normas que regulamentam a propaganda partidária

A propaganda partidária gratuita (hipótese dos autos) é regulamentada pela Lei 9.096/95, artigos 45 a 49. Na referida regulamentação, encontram-se os seguintes limites ao exercício da propaganda gratuita (Lei, 9.096/95, art. 45, § 1º):

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação

Nesse sentido, vale referir que nenhuma das limitações legais estão presentes no caso, como se afere das razões do indeferimento da pretensão liminar (fl. 13):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A propaganda partidária [...] não possui a participação de pessoa filiada a partido diverso (hipótese primeira), nem divulga propaganda eleitoral ou pessoal (hipótese segunda) e, tampouco, utiliza imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou outros recursos distorcidos (hipótese terceira), não se enquadrando, portanto em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei nº 9.096/95 que poderiam ensejar a sua suspensão.

Quanto ao conteúdo da propaganda, importa destacar excerto das razões do indeferimento da pretensão liminar, que bem caracterizam a propaganda em questão no plano do exercício democrático de uma OPOSIÇÃO (fl. 13):

O conteúdo da inserção contém crítica bastante forte o que se insere nas regras de um regime democrático, marcadamente caracterizado pela possibilidade de existência de uma SITUAÇÃO e de uma OPOSIÇÃO, pela possibilidade de alternância de poder, bem como pelo exercício da crítica.

A crítica veiculada pelo DEM, embora pesada, ao que se percebe, não teve o condão de promoção pessoal de candidato, situação que a classifica como discordância de OPOSIÇÃO e que a torna regular. Nos termos da jurisprudência do TSE, *as críticas são perpassadas pela manifestação de discordância do partido responsável pelo programa em relação a temas de evidente interesse político-comunitário, o que é admitido conforme pacífica jurisprudência desta Corte Superior*²[...].

De todo o exposto, fixa-se a compreensão de que a representação dever ser julgada improcedente.

² TSE, Representação 1181-81.2010.6.00.0000 – CLASSE 42.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo improvimento da representação.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\Users\hruas\Desktop\tmp\12960- RP - propaganda partidária do DEM..odt